

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – 2024.1

A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - FBPN, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0001-50 e sediada à Rua Barão da Lagoa Dourada, n.º 409, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-211, mantenedora da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - FMC, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0002-30 e localizada à Avenida Alberto Torres, n.º 217, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-581, em cumprimento ao art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 187 de 16 de dezembro de 2021, torna pública a realização do presente Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo referente ao 1.º semestre letivo de 2024, destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Medicina e de Farmácia que atenderem aos critérios, especialmente os socioeconômicos, do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo para o 1º semestre letivo de 2024 será regido pelo presente edital, o qual foi elaborado pela Comissão de Bolsa de Estudo da FBPN em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 187 de 16 de dezembro de 2021, e das demais normativas aplicáveis;

1.2. As Bolsas de Estudo integrais representam 100% (cem por cento) de gratuidade dos serviços de ensino oferecidos aos alunos no semestre letivo de sua concessão e as parciais de 50% (cinquenta por cento) representam desconto deste percentual sobre o valor devido no semestre letivo, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei Complementar supracitada.

1.3. A concessão das Bolsas de Estudo deste processo seletivo é direcionada aos alunos dos cursos de Medicina e de Farmácia, tanto os ingressantes quanto aqueles que já se encontram nos demais períodos da Instituição.

1.4. Todas as regras previstas neste edital se destinam a garantir a transparência e hígidez do processo seletivo, sendo destinadas as Bolsas de Estudo exclusivamente aos alunos que verdadeiramente se enquadrem no perfil socioeconômico da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021 e que apresentem probabilidade de melhor rendimento acadêmico.

1.5. O número de Bolsas de Estudo oferecidas será calculado pelo setor de Contabilidade da FBPN, com base na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021 e do Decreto n.º 11.791 de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o parágrafo sétimo do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

1.6. A obtenção de Bolsa de Estudo neste semestre letivo não garante a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes ou o engessamento dos requisitos exigidos.

1.7. Quaisquer descontos na mensalidade percebidos pelo aluno serão suplantados pela Bolsa de Estudos.

1.8. Será automaticamente cancelada a Bolsa de Estudo deferida ao interessado que vier a participar de outro programa de bolsa ou financiamento público, excetuando-se os alunos que usufruam de Bolsa de Estudo de 50% (cinquenta por cento) e que obtenham FIES quanto aos outros 50% (cinquenta por cento) não cobertos pela bolsa.

2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. A contagem de todos os prazos previstos no edital será feita em dias corridos e terá início na data da ciência presumida do interessado acerca do ato praticado, que se opera na data do envio da comunicação através de e-mail e do encaminhamento da notificação no Portal do Aluno; deverá ser excluído do prazo o dia do início e incluído o dia do vencimento.

2.2. Os interessados que estejam cursando do 2º ao 12º período deverão anexar todos os documentos exigidos através da plataforma eletrônica no site da FMC: www.fmc-campos.com.br, a partir do dia 11 de janeiro até às 19 horas do dia 16 de janeiro de 2024.

2.3. Os interessados que estejam cursando 1º período deverão anexar todos os documentos exigidos através da plataforma eletrônica no site da FMC: www.fmc-campos.com.br, a partir do dia 30 de janeiro até às 19 horas do dia 05 de fevereiro de 2024.

2.4. Aos interessados em anexar os documentos através da plataforma eletrônica, será disponibilizado um tutorial para utilização do sistema no site da FMC: www.fmc-campos.com.br.

2.5. Os interessados que optarem em protocolar todos os documentos exigidos em sessão pública, deverão comparecer no anfiteatro da FMC no dia 16 de janeiro de 2024, das 17 às 19 horas, para os alunos do 2º ao 12º período, e no dia 05 de fevereiro de 2024, das 17 às 19 horas, para os alunos do 1º período.

2.6. Os interessados, no momento do protocolo dos documentos exigidos neste edital, declararão a veracidade das informações sob as penas da legislação e do Regimento Geral da FMC, inclusive aquelas do art. 130, § 2.º, incisos II e V.

2.7. Na sessão pública referida no item 2.5., o Setor de Serviço Social e a Comissão de Bolsa de Estudo registrarão o recebimento do formulário de pedido de Bolsa de Estudo e do checklist, bem como do envelope lacrado com os documentos apresentados em anexo.

2.8. Caso o interessado deixe de anexar qualquer documento obrigatório, deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, através do e-mail: bolsadeestudofmc@fbpn-campos.com.br, sob pena de indeferimento.

2.9. O Setor de Serviço Social promoverá a análise inicial da documentação protocolada e, caso verifique a necessidade de complementação, comunicará ao interessado através de e-mail

e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, assinando um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, a ser promovida sob pena de indeferimento.

2.10. Os pedidos de concessão de Bolsa de Estudo regularmente instruídos deverão ser encaminhados pelo Setor de Serviço Social à Comissão de Bolsa de Estudo junto ao Parecer Social correlato para análise final da solicitação.

2.11. O Setor de Serviço Social e a Comissão de Bolsa de Estudo poderão solicitar a apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais sempre que necessário e comunicarão ao interessado através de e-mail e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, fixando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, que deve ser atendida sob pena de indeferimento.

2.11.1. Poderá ser concedido um prazo maior, de acordo com a complexidade do documento a ser produzido pelo interessado.

2.12. A apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo representa a concordância do interessado com a realização de visitas sociais.

2.13. A apresentação de requerimento para a Bolsa de Estudo, representa a concordância do interessado com a realização de visitas adicionais e/ou acompanhamento social, a critério do Setor de Serviço Social e/ou da Comissão de Bolsa de Estudo, respeitando o Código de Ética do Serviço Social, sendo certo que a Bolsa de Estudo será indeferida ou cancelada caso seja verificada a alteração do padrão socioeconômico que extrapole o teto de renda per capita previsto no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021 ou a falta de veracidade das informações prestadas e/ou omissão que tenha provocado a concessão indevida da Bolsa de Estudo.

2.14. Deverá o candidato informar no momento da apresentação dos documentos os horários de disponibilidade para a realização de visita domiciliar pelo Serviço Social da FBPN.

2.15. Na terceira oportunidade que o candidato não vier a ser encontrado em seu domicílio, deverá a assistente social encaminhar mensagem para o telefone e o e-mail cadastrados, conferindo 30 (trinta) minutos para o aluno comparecer ao seu domicílio.

2.16. Será considerado desclassificado o candidato que não for encontrado em seu domicílio nos horários disponibilizados, em três dias distintos.

2.17. A Comissão de Bolsa de Estudo poderá, ainda, solicitar que o Setor de Serviço Social atualize o relatório social e, caso este entenda necessário, realize novas visitas sociais.

2.18. O interessado também se declara ciente de que o indeferimento ou a cassação da Bolsa de Estudo, a qualquer tempo, motivada por falta de veracidade das informações prestadas e/ou por omissão que tenha provocado a concessão indevida da bolsa importará em desqualificação para o programa de Bolsa de Estudo pelos próximos 04 (quatro) semestres letivos; impondo

ao beneficiado a obrigação de restituir à FBPN todos os valores que deixou de pagar durante todo o período, com o cômputo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

2.19. A análise final do deferimento ou do indeferimento do pedido de Bolsa de Estudo será publicada no sítio eletrônico da FMC e será comunicada ao interessado também através de e-mail e de notificação encaminhada no Portal do Aluno.

2.20. A Comissão de Bolsa de Estudo explicitará, no e-mail e na notificação encaminhada no Portal do Aluno referida no item 2.19., a motivação adotada nos casos de indeferimento.

3. RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. O acórdão proferido pela Comissão de Bolsa de Estudo acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de concessão da Bolsa de Estudo poderá ser objeto de recurso escrito endereçado ao Presidente da FBPN, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, no qual o interessado deverá evidenciar a existência de erro na motivação da Comissão de Bolsa de Estudo, podendo juntar documentos novos.

3.2. O Presidente da FBPN, no julgamento do recurso referido no item 3.1., poderá se socorrer de informações e pareceres do Setor de Serviço Social, da Comissão de Bolsa de Estudo e do Jurídico da FBPN para decidir, assim como poderá exigir a vinda de documentos e/ou de diligências suplementares.

3.3. A decisão do Presidente da FBPN no recurso é irrecorrível.

4. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

4.1. O interessado que tiver o pedido de concessão de Bolsa de Estudo deferido deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsa, por via eletrônica, através do link disponibilizado pela FBPN no e-mail do aluno.

4.2. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado, por via eletrônica, pelo aluno, pelo(s) seu(s) responsável(is) financeiro(s) e por uma testemunha.

4.3. O aluno deverá encaminhar ao Setor de Serviço Social um e-mail contendo o nome completo, e-mail e CPF do(s) seu(s) responsável(is) financeiro(s) e da testemunha para o cadastro na plataforma eletrônica para a assinatura digital do Termo de Concessão de Bolsa.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

5.1. O interessado deverá preencher o formulário do pedido de Concessão de Bolsa de Estudo através da plataforma eletrônica inserida no site: www.fmc-campos.com.br.

5.2. O interessado que optar em protocolar todos os documentos exigidos em sessão pública deverá imprimir o formulário do pedido de concessão de Bolsa de Estudo do ANEXO 01 e o checklist do ANEXO 02, preenchendo-os e protocolando-os na forma dos itens 2.5. e 2.6., com todas as páginas rubricadas ou assinadas pelo próprio interessado conjuntamente com o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais.

5.3. O interessado deverá juntar envelope lacrado ao formulário do pedido de concessão de Bolsa de Estudo e ao checklist referidos no item 5.2., contendo toda a documentação rubricada e com as páginas numeradas, os quais contemplam: a) documentos pessoais do interessado e do grupo familiar, bem como daqueles de quem o interessado dependa financeiramente; b) comprovantes de renda de cada integrante adulto do grupo familiar, incluindo os extratos bancários das contas que mantiveram abertas nos 06 (seis) meses anteriores a publicação deste edital; c) comprovantes de moradia e de bens; d) comprovantes de gastos do grupo familiar; e) Termo de Ciência e Consentimento de Coleta e de Tratamento de Dados do ANEXO 03, assinado por cada integrante do grupo familiar; f) os horários de disponibilidade para a realização de visita pelo Serviço Social da FBPN; g) Termo de Declaração de Justificativa pela ausência de entrega de documento previsto no edital.

6. PARÂMETROS ELIMINATÓRIOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

6.1. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo a falta de entrega ou complementação da documentação exigida no prazo fixado pelo Setor de Serviço Social ou pela Comissão de Bolsa.

6.2. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo existir registro de penalidade vide artigo 130-A, caput e parágrafo único, do Regimento Geral da FMC.

6.3. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo o não preenchimento do perfil socioeconômico do artigo 19, incisos I e II, do parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 187/2021.

6.4. Se o interessado não conseguir comprovar a percepção de renda pelo grupo familiar que suporte seus gastos, de maneira condizente com seu padrão de vida e de consumo, o pedido de concessão de Bolsa de Estudo será indeferido; isto se aplica, inclusive, aos casos em que o grupo familiar se restrinja ao próprio interessado como encontra-se previsto no parágrafo quinto do artigo 11 da Portaria Normativa do MEC nº 15/2017.

6.5. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo, o aluno do 2º ao 12º período que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada componente curricular, conforme o previsto no artigo 81 do Regimento Geral da FMC.

6.6. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo, o aluno do 2º ao 12º período que for reprovado conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 98 do Regimento Geral da FMC.

7. PERFIL SOCIOECONÔMICO EXIGIDO

7.1. A concessão da Bolsa de Estudo exige que o interessado tenha permanecido dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021: a) a percepção de renda familiar bruta mensal per capita que não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo para Bolsa de Estudo integral; ou b) a percepção de renda familiar bruta per capita que não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

7.2. O Setor de Serviço Social, considerando aspectos de natureza social do interessado, de sua família ou de ambos, poderá emitir relatório comprobatório favorável à majoração do teto estabelecidos no item 7.1. em até 20% (vinte por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo segundo, do artigo 19, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, exclusivamente para fins de concessão de bolsa integral.

7.3. Para os fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio; adicionalmente, a apuração da renda bruta mensal per capita considerará a renda dos familiares de que o interessado dependa financeiramente, ainda que não compartilhem domicílio, exceto quando se tratar de percepção de pensão alimentícia fixada por decisão judicial ou ajustada por escritura pública.

7.4. Integrará o grupo familiar do candidato, o parente deste, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, que houver realizado doações, qualquer que seja o valor, nos seis meses anteriores à publicação do edital, ainda que não mantenha idêntico domicílio que o candidato.

7.5. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com este procedimento:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar do interessado, levando-se em conta os 06 (seis) meses anteriores ao protocolo do pedido de concessão da Bolsa de Estudo em conformidade com as regras do item 7.3.;
- b) calcula-se, em seguida a média mensal dos rendimentos brutos apurados na alínea “a”;
- c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de membros do grupo familiar informado, obtendo-se a renda familiar bruta mensal per capita.

7.6. Caso qualquer membro do grupo familiar tenha sofrido alguma alteração na sua remuneração, em caráter estável, durante os últimos seis meses, este valor deverá ser computado na apuração da renda mensal do referido componente familiar.

7.7. Estão excluídos do cálculo referido no item 7.5.: a) os valores percebidos a título de auxílio alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de

contratos de seguros e indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; b) os rendimentos percebidos no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, - ProJovem - Programa Nacional de Inclusão de Jovens, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; c) doações, vaquinhas e outras arrecadações esporádicas, devidamente comprovadas, realizadas por pessoas que não mantenham parentesco com o candidato, cuja periodicidade não ultrapasse três meses; d) receita oriunda de atividades acadêmicas, a exemplo de atividade de monitoria e iniciação científica.

8. PARÂMETROS CLASSIFICATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

8.1. A seleção dos alunos enquadrados no perfil socioeconômico do item 7. deste edital, poderão ser contemplados com Bolsa de Estudo de acordo com os parâmetros classificatórios pormenorizados na planilha a seguir:

Relevância	Parâmetros classificatórios
1. ^a	<ul style="list-style-type: none"> Bolsa de Estudo integral: renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo; Bolsa de Estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade: renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos; Ser aluno de escola pública ou bolsista integral de escola particular durante os 3 anos do ensino médio; A classificação será realizada segundo a menor renda per capita familiar, contemplando-se os que tiverem menor renda até o limite de bolsas ofertadas; Em caso de empate, terão preferência os alunos mais velhos.
2. ^a	<ul style="list-style-type: none"> Bolsa de Estudo integral: renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo; Bolsa de Estudo parcial com 50%

	(cinquenta por cento) de gratuidade: renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos; <ul style="list-style-type: none">• Ser aluno de escola particular com ou sem bolsa parcial durante os 3 anos de ensino médio.
--	---

8.2. Não havendo preenchimento do total de bolsas ofertadas aos alunos que se enquadram no primeiro item de relevância, as bolsas restantes serão concedidas aos alunos do segundo item de relevância que preencherem os requisitos legais e os demais presentes neste edital.

8.3. As bolsas de 100% (cem por cento) não preenchidas serão convertidas em bolsas de 50% (cinquenta por cento), na proporção 02 (duas) parciais para cada 01 (uma) bolsa integral.

9. NEGÓCIOS JURÍDICOS PRÉ-PROCESSUAIS CELEBRADOS MEDIANTE ADESÃO AO EDITAL

9.1. O protocolo da documentação referida nos itens 5.1. e 5.2. representa a ciência e a concordância do interessado e do(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais com a celebração, neste ato, de livre e espontânea vontade, de 02 (dois) negócios jurídicos pré-processuais ajustados na forma do art. 190 do CPC, a saber:

9.1.1. caso a Bolsa de Estudo requerida pelo interessado seja indeferida ou cancelada, advindo ação judicial com pedido de concessão ou restabelecimento desta bolsa, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a utilização dos sistemas de busca de bens e ativos de uso privativo do Poder Judiciário como SNIPER, SISBAJUD, RENAJUD etc a pedido da FBPN, assim como em ação de produção de provas;

9.1.2. caso a Bolsa de Estudo deferida ao interessado seja cancelada e este não proceda ao reembolso espontâneo dos valores que deixou de pagar na forma do item 2.18., motivando o ajuizamento de ação de execução, monitória ou cobrança por parte da FBPN, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a realização de arresto cautelar e penhora de até 30% (trinta por cento) de seu(s) salário(s) e/ou vencimento(s), seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos; inclusive, por força do presente negócio jurídico pré-processual, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais abrem mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação, até o limite de 30% (trinta por cento), assim como também abrem mão da impenhorabilidade do imóvel que configure bem de família e da impenhorabilidade sobre a quantia depositada em caderneta de poupança e em outras aplicações financeiras em valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COLETADOS POR ESTA INSTITUIÇÃO

10.1. Os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do interessado e a todos os integrantes do grupo familiar deste integrarão um banco de dados mantido no Setor de Serviço Social da FBPN, que figurará como controladora desses, conforme art. 5.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. O tratamento desses dados pessoais poderá ser realizado por operadores da FBPN lotados no Setor de Serviço Social, na Comissão de Bolsa de Estudo, na presidência e no jurídico, nisto compreendidas as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, com a finalidade de permitir que verifiquem se o interessado realmente permanece dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, incisos I e II do § 1.º, da Lei Complementar n.º 187/2021 e realmente atende aos demais critérios previstos edital, tudo isto em conformidade com o art. 7.º, incisos I, II, IV, V, VI e IV da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.3. A FBPN esclarece que terá que conservar os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do interessado e a todos os integrantes do grupo familiar para o cumprimento de obrigação legal e regulatória preconizada no art. 28, da Lei Complementar n.º 187/2021, dentre outras, motivo pelo só poderá acatar e dar andamento às eventuais solicitações a respeito da destruição destes após o término de seu tratamento, conforme art. 16, inciso I, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.4. A FBPN se obriga a proteger a confidencialidade os dados pessoais do interessado e do grupo familiar deste em conformidade com a legislação em vigor e, por isto, vem implementando uma série de melhorias em todos os processos correlatos.

10.5. O interessado, apesar do exposto nos itens 10.1. a 10.4., concorda com a possibilidade de divulgação dos dados pessoais, sensíveis ou não, que tenham viabilizado a concessão da Bolsa de Estudo se isto for necessário ao atendimento de requisição da autoridade policial, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Ministério da Educação caso haja qualquer questionamento do cumprimento das regras da Lei Complementar n.º 187/2021.

10.6. O interessado poderá apresentar suas eventuais dúvidas e sugestões a respeito dos itens desta seção através do e-mail dpo@fbpn-campos.com.br, que é o seu canal específico.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Eventuais dúvidas e os esclarecimentos relativos a este edital e seus anexos deverão ser levados ao Setor de Serviço Social da FBPN por meio de atendimento presencial ou através do endereço de e-mail servicosocial@fbpn-campos.com.br, que, no que couber, os

submeterá à Comissão de Bolsa de Estudo.

11.2. Constitui dever da comunidade acadêmica da FMC, docente e/ou discente, denunciar possíveis irregularidades na concessão de Bolsa de Estudo junto à Ouvidoria da instituição, que, por óbvio, será processada sigilosamente.

11.3. A Comissão de Bolsa de Estudo está autorizada a ampliar o quantitativo de Bolsas de Estudo Social previstas no item 1.5. para garantir o alcance do número mínimo exigido no artigo 22, parágrafo primeiro, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, desde que não extrapole o limite previsto no artigo 22, parágrafo quarto, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021 .

11.4. A Comissão de Bolsa de Estudo está autorizada a estender as bolsas de estudo social que venham a ser concedidas com base neste edital ao 2.º semestre letivo do ano de 2024, ainda que isto não garanta a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes.

Campos dos Goytacazes, 09 de janeiro de 2024

Geraldo Augusto Pinto Venâncio
- Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes –

Edgard Andrade Corrêa
- 1.º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes -